RESOLUÇÃO SEPOF Nº 03, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DIS-PENSA DE ALVARÁ E LICENCAS DE FUNCIONAMENTO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM:

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.874/2019 que institui a Declaracão de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.178/2019, alterado pelo Decreto nº 10.219/2020, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e dá outras providências:

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, que altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a dispensa de atos públicos de liberação para as atividades exercidas pelo Microempreendedor Individual - MEI;

CONSIDERANDO, a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a REDESIM; RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regulamenta, em âmbito municipal, a concessão e dispensa de autorização para início imediato de atividades, após a conclusão do registro no Portal do Empreendedor, para os Microempreendedores Individuais - MEIs.

Art.2º As atividades econômicas exercidas pelos Microempreendedores Individuais - MEI, previstas no Anexo XI, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, independentemente do grau de risco, são dispensadas de alvará de licença de funcionamento, conforme disposto no inciso V do art. 2º da Resolução CGSIM nº 22 de 22 de Junho de 2010, e no caput do artigo 16 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, atualizados pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020.

Art.3º O CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual), será o documento hábil de registro para comprovar o direito do MEI às dispensas de Alvarás e Licenças de Funcionamento.

Art.4° No momento do registro no domínio do Portal do Empreendedor, o MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§1º - O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, será emitido eletronicamente logo após o registro do MEI, permitindo o exercício imediato de suas atividades.

§2º - O MEI já cadastrado também terá direito a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e, para tal, deverá fazer uma alteração cadastral no Portal do Empreendedor, manifestando sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e emitir um novo CCMEI - Certificado de Condição do Microempreendedor Individual.

Art. 5° O Município poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§1º - Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§2º - O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município cancela o CCMEI definitivamente perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

Art. 6º - As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento poderão ser realizadas após o início da operação da atividade do MEI. Art. 7º - O município utilizará o número do CNPJ para criação da inscrição municipal junto ao cadastro empresarial municipal, sendo a inscrição municipal o número de cadastro a ser utilizado para emissão de certidão negativa de débitos, emissão de nota fiscal de servicos ou quaisquer outros serviços públicos, relacionados ao microempreendedor individual

Art. 8º - Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos da dispensa ou concessão do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias

§1º - Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos. §2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento ou da residência: se for o caso, para o desempenho de suas atribuições funcionais, inclusive das atividades que foram dispensadas de Alvará e Licenciamento de Funcionamento.

§3º Quando a atividade ou situação, por sua natureza, for classificada como de nível de risco I ou II, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.178 e na Resolução CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, respeitando o critério da dupla visita.

Art. 9° - O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas conforme disposto no Código Tributário do Município.

Art. 10 - A verificação a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará na imediata suspensão, determinada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda. Mat:106.014

SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

PORTARIA Nº 2221/2022.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRE-TO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VERONICA DE ASSIS FREITAS, matrícula nº 106542, com validade a partir de 31/08/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Políticas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31/08/2022.

Publique-se

Maricá, RJ, em 08 de setembro de 2022. **CLAUDER DA SILVA PERES**

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 004, DE 20 SETEMBRO DE 2022.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE POSSÍVEL TRANSGRESSÃO DISCIPLI-NAR DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de apuração dos fatos que tomou conhecimento.

RÉSOLVE:

Art. 1º -INSTAURAR Sindicância Administrativa para apurar a conduta do servidor MATHEUS FREITAS DA SILVA - matrícula:3001225. a partir do conhecimento dos fatos narrados no Memorando Interno. SEPDEC N° 042 / 2022, que configuram, em tese, transgressão dis-

Art. 2º - DESIGNAR o servidor Hirã Velasco Júnior - matrícula: 0.5180. para presidir o feito, observando os seguintes atos:

- Designação de auxiliar para secretariar o feito;
- 2-Oitiva do Servidor sindicado:
- 3-Diligências que julgar necessárias para apuração dos fatos;
- 4-Relatório Conclusivo:
- Prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/09/22.

Prefeitura Municipal de Maricá, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Fabrício Soares Bittencourt

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil

Matrícula 110.934

PORTARIA Nº 005, DE 20 SETEMBRO DE 2022.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE POSSÍVEL TRANSGRESSÃO DISCIPLI-NAR DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de apuração dos fatos que tomou conhecimento.

RESOLVE:

Art. 1º -INSTAURAR Sindicância Administrativa para apurar a conduta do servidor MATHEUS FREITAS DA SILVA - matrícula:3001225, a partir do conhecimento dos fatos narrados no Memorando Interno, SEPDEC N° 043 / 2022, que configuram, em tese, transgressão dis-

Art. 2º - DESIGNAR o servidor Hirã Velasco Júnior - matrícula: 0.5180, para presidir o feito, observando os seguintes atos:

- Designação de auxiliar para secretariar o feito;
- 2-Oitiva do Servidor sindicado;
- 3-Diligências que julgar necessárias para apuração dos fatos;
- 4-Relatório Conclusivo;
- 5-Prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/09/22

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Fabrício Soares Bittencourt

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil Matrícula 110.934

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 20 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6756

AO SR. CONTRIBUINTE: Carla Cristini Lamego Fontana

ORIGEM: Processo nº 0016851/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado Rua Georcilei Rodrigues qd 23 lt 14 - Jardim Atlantico Itaipuaçú - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM - Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Dayrlene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º dis-

Mat. 110-886